

CONTRATO DE ADESAO Nº 056/2018/SES/MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
081/2017/TANGARÁ DA SERRA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219574/2018.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO CONSTANTES NESTE CONTRATO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A. W. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 14.049.599/0001-62, com sede sito à Rua China, Quadra 08, nº 16 – Bairro Parque das Mangabeiras, Várzea Grande – MT, CEP 78.158-360, telefone 65-3624-2784, celular 65-9.9978-4737, e-mail apoioterceirizadora@gmail.com, neste ato representado por ADEMIR GERMANO DE FREITAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11114681 – SJ/MT e cadastrado no CPF sob o nº 802.113.561-15.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 067/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017/TANGARÁ DA SERRA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 228/2017 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESAO, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "Registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro constantes neste contrato".

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 081/2017 com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE III - SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNID	REVISÃO EM AR DE JANELA	89	49,90	4.441,10
02	UNID	SERVIÇO DE REPARO ELÉTRICO (CONDENSADORA/EVAPORADORA - ESTÁ COM MAL CONTATO NA PARTE ELÉTRICA)	361	49,90	18.013,90
03	UNID	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA	522	139,71	72.928,62
04	UNID	SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	612	69,86	42.754,32
05	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 18.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	263	598,73	157.465,99
06	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	168	658,57	110.963,62
07	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 32.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	398	498,98	198.594,04
08	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 36.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	97	788,36	77.440,92
09	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 36.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	72	1.197,34	86.222,88
10	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 48.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	59	1.347,23	79.486,57
11	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 60.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	25	1.447,03	36.175,75
12	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	153	498,98	76.343,94
13	UNID	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLIT DE 9.000 BTUS INCLUI: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	205	498,98	102.290,90
14	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	75	49,90	3.742,50
15	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (AR DE JANELA DO SPLIT)	678	39,92	27.065,76
16	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	894	39,92	27.704,48
17	UNID	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR DE JANELA	139	39,92	5.548,88
18	UNID	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	324	69,86	22.634,64
19	UNID	SERVIÇO DE RETIRAR AR SPLIT DE 36.000/48.000/60.000 BTUS	125	99,80	12.475,00
20	UNID	SERVIÇO DE RETIRAR AR SPLIT DE 7.000/12.000 BTUS	340	59,88	20.359,20
21	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO SPLIT - (INCLUI HELICE)	363	99,80	36.226,20
22	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA - (INCLUI CAPACITOR)	120	64,87	7.784,40
23	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT - (INCLUI CAPACITOR)	658	69,86	45.967,88
24	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO	548	179,62	98.437,24

25	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE AR CONDICIONADO	518	99,80	51.696,40
26	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	541	119,75	64.784,75
27	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	289	139,71	33.390,69
28	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	131	179,64	23.533,54
29	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	123	99,80	12.275,40
30	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	277	219,55	60.815,35
31	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	94	299,39	28.142,66
32	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	47	398,18	18.761,45
33	UNID	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	130	199,59	25.948,70
34	UNID	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	1035	198,59	205.567,45
35	UNID	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 36.000 A 60.000 BTUS	195	205,57	40.086,15
36	UNID	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	469	179,63	84.246,47
37	UNID	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	215	119,75	25.746,25
38	UNID	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 36.000 A 60.000 BTUS	123	123,73	15.356,79
39	UNID	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 7.000 A 12.000 BTUS	215	99,80	21.457,00
40	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE RELÍGE DE AR CONDICIONADO JANELA - (INCLUSO KIT/CT)	68	99,80	6.784,40
TOTAL (LOTE 01)			R\$ 2.471.088,38		
LOTE 02 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E GELADEIRAS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	UNID	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	134	149,71	20.061,14
42	UNID	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS FREEZER (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	64	199,61	12.775,04
43	UNID	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DE PORTACARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	87	149,66	13.020,42
44	UNID	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	53	219,57	11.637,21
45	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA - REFI. GRANDE - FILTRO)	180	99,81	17.965,80
46	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA - REFI. PEQUENO - FILTRO)	167	99,81	16.668,27

47	UNID	SERVIÇO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE REBEDOURO	106	79,84	8.463,04
48	UNID	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS REBEDOURO	350	48,90	13.475,00
49	UNID	SERVIÇO DE TROCA MICRO MOTOR DO REBEDOURO/FREEZER (MICRO MOTOR 1/4U - 127VTS/220VTS)	134	99,81	13.374,54
50	UNID	SERVIÇO DE TROCA MICRO-MOTOR DO REBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 - 127VTS/220VTS)	117	119,77	14.013,08
51	UNID	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO REBEDOURO	132	99,81	13.174,92
52	UNID	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO FREEZER	91	99,81	9.082,71
53	UNID	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR	73	99,81	7.086,31
54	UNID	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	97	349,32	33.884,04
55	UNID	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	90	598,83	53.894,70
56	UNID	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	83	548,93	45.561,18
57	UNID	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	83	449,13	37.277,79
58	UNID	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	83	449,13	37.277,79
59	UNID	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR	85	449,13	38.176,05
TOTAL LOTE 32				R\$ 415.865,75	
TOTAL GERAL				R\$ 2.547.897,58	

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O objeto deste Contrato refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pela Contratante;

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Contrato;

3.3 A contratada deverá prestar os serviços especificados no Contrato, nas dependências da contratante, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE;

3.4 Para a execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços solicitados, bem como mão de obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.

3.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas previstas na ABNT, aplicáveis no que couber, o objeto da futura contratação;

3.6 A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade, a Contratante, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto a contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável;

3.7 A CONTRATADA deverá executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento, retirando e reinstalando os equipamentos nos locais de origem, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos horários de expediente, mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes;

3.8 Após constatar a necessidade de manutenção dos equipamentos de ar condicionado e refrigeradores, a Unidade requisitante, encaminhará ordem de serviço à empresa contratada para a realização do serviço;

3.9 Para tanto, a empresa, às suas próprias expensas, providenciará a execução dos serviços, no local solicitado, através de funcionário da contratada devidamente identificado;

3.10 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Unidade requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal;

3.11 Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá entregar o equipamento na Unidade requisitante, para realização dos testes necessários. Constatando que o serviço foi realizado a contento, a contratada através de servidor responsável atestará a prestação dos serviços, ou, em caso negativo, reenviará o equipamento à contratada;

3.12 Os serviços efetuados pela CONTRATADA somente serão efetivamente aceitos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Constatação, emitido por servidor responsável, atestando o adequado funcionamento do equipamento;

3.13 A contratada deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria e unidades requisitantes e informar por escrito a Secretaria de Estado de Saúde – SES.

3.14 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Secretaria de Estado de Saúde, nenhum custo adicional;

3.15 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Unidade requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da Nota Fiscal;

3.16 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele (s) que não satisfizer (em) a especificação exigida ser (ão) rejeitada pela contratante.

3.17 DO PRAZO E HORÁRIOS.

3.17.1 A empresa contratada deverá atender ao chamado para manutenção corretiva e retirar equipamento no local designado, através de funcionário da contratada devidamente identificado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação efetuada pela unidade requisitante. As solicitações poderão ser encaminhadas pela contratante por meio de ofício, e-mail, fax ou telefone.

3.17.2 A cada solicitação de serviços de manutenção, para cumprimento do prazo de entrega do objeto, será observado o que segue:

- a) Nos casos em que o conserto dos equipamentos, forem realizados nas dependências da Contratante, o prazo de entrega dos serviços, não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação e Nota de Empenho;
- b) Nos casos, onde houver necessidade, de se retirar os equipamentos para serem consertados nas dependências da CONTRATADA, o prazo de entrega não poderá

ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação e Nota de Empenho;

- c) O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.17.3 Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil,

3.17.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a contratada deverá imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões a unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços;

3.17.5 O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final;

3.17.6 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante.

3.18 DO LOCAL.

3.18.1 Os serviços especificados no Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA na Secretaria de Estado de Saúde – SES e em suas unidades Descentralizadas, ou em estabelecimento próprio da contratada, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários a perfeita execução;

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 O objeto do Contrato será recebido pela Contratante através dos servidores designados, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

4.1.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

4.2 O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Contrato e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

4.3 O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

4.4 A Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

5.2 Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.3 É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Secretaria de Estado de Saúde, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato;

5.4 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

5.5 O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Contratante;

5.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.8 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista: (prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho - CNDT).

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

6.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES.

(Para atendimento nível central e unidades)

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Função: 10 - Saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Subação: 1 – Manutenção dos Serviços essenciais da SES

Tarefa: 1 – Manter os serviços de apoio administrativos na SES

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Classificação da Despesa: Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Fonte: 192

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo tendo início em 13/07/2018 e término em 12/07/2019.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

9.1.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações, de acordo com o Contrato.

9.1.3 Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

9.1.4 Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Contrato e na "Nota de Empenho";

9.1.5 Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com os deveres e garantias constantes;

9.1.6 Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.7 A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta contratação;

9.1.8 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.1.9 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no Contrato.

9.1.10 Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.1.11 Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas;

9.1.12 Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.1.13 Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.1.14 Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.1.15 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato;

9.1.16 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.17 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.1.18 Credenciar junto a Contratante, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto desta contratação, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.19 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2 Gerenciar o contrato;

10.3 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.4 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato à proposta de aplicação de sanções;

10.5 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório;

10.6 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.7 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

10.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.10 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.2 Durante a vigência do Contrato, os permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

12.3 A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

12.4 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

12.5 Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

12.6 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12.7 A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

12.8 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

12.9 A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

12.10 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela Contratante, a Contratada será convocada para alteração, por aditamento, dos valores registrados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas neste Contrato.

12.11 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

12.12 Na hipótese da Contratada não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, a Contratante, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, o Contrato.

12.13 A Contratante poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, o Contrato, sem que com isso, a Contratada tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A Contratada, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

13.2 A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- c) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- h) A inadimplência da contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

- i) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo departamento financeiro da contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da lei nº 10.406/2002 (código civil);
- j) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- k) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- l) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- m) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- n) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- o) As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações;
- p) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da autoridade superior, nos termos da lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

15.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES e Unidades:

Fiscal do Contrato	Nome: CARLA PEREIRA PICCO PALÁCIOS Matrícula: 279724 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: gecege@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5397
Suplente Fiscal	Nome: ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS Matrícula: 11833-5 Cargo: Coordenadora de apoio logístico E-mail: elizetesantos@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5397

15.2 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do contrato, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria ou modificação na contratação.

15.4 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Estado de Saúde e unidades descentralizadas deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

15.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato.

18.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.3 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2018.

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde

ADEMIR GERMANO DE FREITAS
A. W. G. Comércio e Serviços LTDA-EPP

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Elaine Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37